



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 032/2021, DE 16 DE JUNHO DE 2021.

**ISENTA TEMPORARIAMENTE A COBRANÇA DAS
TAXAS PREVISTAS NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
MUNICIPAL – LEI Nº 2.431/2015, ENQUANTO
PERDURAR A PANDEMIA PELO CORONAVIRUS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Ivelton Mateus Zardo, Prefeito de Cotiporã, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a isentar temporariamente a cobrança de taxas determinadas, previstas nos anexos do Código Tributário Municipal – Lei Municipal nº 2.431/2015, pelo período em que perdurar a Pandemia pelo Coronavírus.

Art. 2º. As taxas cuja isenção temporária está disciplinada por esta Lei serão exclusivamente aquelas previstas no Anexo XII – DA TAXA DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, item IV – DEMAIS TAXAS, ALÍNEA “E” – FISCALIZAÇÃO EM FESTAS DE COMUNIDADES, no valor de 15 UMRFs e aquela prevista no Anexo V – DA TAXA DE EXPEDIENTE E SERVIÇOS DIVERSOS – ITEM “8” – REQUERIMENTO POR UNIDADE, no valor de 1 UMRF.

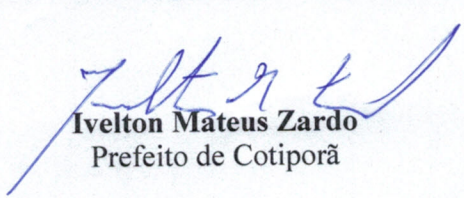
Art. 3º. A isenção de que trata o Artigo 1º da presente Lei terá vigência pelo prazo inicial de 01 (um) ano.

Parágrafo Único: Na hipótese da pandemia ultrapassar o período referido no caput do presente Artigo ou, eventualmente, se seus efeitos findarem antes deste prazo, tanto a finalização antecipada quanto eventual prorrogação da isenção prevista na presente Lei serão realizadas por Decreto Executivo.

Art. 4º. A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto Executivo naquilo que for cabível.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Cotiporã, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Cotiporã

"Aqui a vida é melhor."

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Projeto de Lei nº 032/2021, de 16 de junho de 2021.

Enviamos para apreciação de V. Exas., o Projeto de Lei acima nominado, no qual é solicitada autorização legislativa para o fim de isentar temporariamente as taxas referidas no Artigo 2º e que estão criadas desde a promulgação de nosso Código Tributário Municipal.

No caso em apreço, tratam-se de duas pequeníssimas taxas de serviços específicos e que, com o advento da pandemia pelo Coronavírus e seus efeitos, restaram pouco utilizadas em razão da total parada nos eventos com aglomeração de pessoas, face às vedações estabelecidas pela legislação atinente ao próprio Coronavírus. Portanto, sem utilização referida taxa de fiscalização das festas em Comunidades e consequentemente seu respectivo requerimento.

Ademais, não bastassem os efeitos sociais nocivos criados com a vedação da realização de eventos (as tradicionais festas de Capela), há ainda o aspecto econômico a ser considerado, uma vez que com esta paralisação de realização dos eventos, a principal fonte de manutenção dos espaços físicos destas Comunidades também findou, sendo esta a razão pela qual estamos propondo o presente Projeto de Lei, a fim de diminuirmos os prejuízos financeiros sofridos pelas Comunidades com a pandemia.

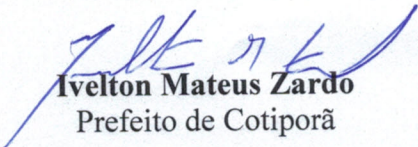
No presente Projeto de Lei, estamos propondo esta isenção pelo período de um ano, inicialmente, bem como estamos solicitando autorização legislativa para que esta isenção possa ter período reduzido ou prorrogado, dependente de quanto tempo durarem seus efeitos, podendo-se esta alteração ser realizada por Decreto, a fim de facilitarmos e agilizarmos o trabalho de ora em diante.

Certos da importância do presente Projeto de Lei e da compreensão dos Edis que compõe esta Casa Legislativa, rogamos pela sua sempre cuidadosa apreciação e aprovação ao final da análise de Vossas Excelências.

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos a atenção dos senhores Vereadores e nos colocamos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cotiporã (RS), 16 de junho de 2021.

Atenciosamente,


Ivelton Mateus Zardo
Prefeito de Cotiporã